



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2017

Protocolo Nº: <u>7835/2017</u>
Vila Valério em: <u>15/05/2017</u>
<u>Didineio</u> Funcionário

DEFINE CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As organizações da sociedade civil que firmarem parcerias com a Administração Pública Municipal, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, ficarão sujeitas à prestação de contas das parcelas parciais e final, perante o Poder Público, sem prejuízo de exigências estabelecidas em lei autorizativa específica e nas demais normas que compõem o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º.** As prestações de contas das organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros por parte do Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público, na forma de adiantamentos, subvenções, auxílios e contribuições, repassados por meio de Convênios, Acordos, Ajustes, Termos ou instrumentos congêneres, deverão comprovar a despesa de forma individualizada, exigindo-se, sem prejuízo de outros documentos, os seguintes:

I – Relatório de Execução Físico-Financeira;

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – relatório de pagamentos realizados pela entidade beneficiária com o recurso recebido;

IV - documento comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V – extrato bancário comprovando a movimentação da conta corrente destinada ao fim específico;

VI - declaração ou atestado do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado e que está conforme as especificações nele consignadas;

VII - cópia do atestado ou termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VIII – declaração ou atestado assinado pelo gestor público confirmando a boa e fiel aplicação dos recursos repassados, quando for o caso e desde que não tenha ocorrido desvio de finalidade ou inadimplência.

**Art. 3º.** As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com observância do disposto nos instrumentos de parceria, em lei autorizativa específica e consoante os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da prestação de contas parcial ou total, perante o Poder Executivo Municipal, cópias reprográficas de todos os documentos apresentados pela entidade beneficiária deverão ser remetidas pela Administração Pública à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**Art. 5º.** Quando a liberação dos recursos se der parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, a liberação das parcelas subsequentes ficará



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior e assim sucessivamente.

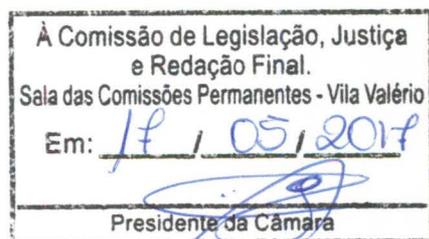
**Parágrafo único.** O beneficiário ficará dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos alusivos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

**Art. 6º.** Haverá suspensão da liberação das parcelas até que sejam corrigidas ou regularizadas as impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da regular aplicação da parcela recebida;
- II - quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativas, das etapas programadas;
- III - quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- IV – quando a organização deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão de controle externo ou pela própria Administração Pública;
- V – nas demais situações previstas em lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 15 de maio de 2017.



  
**ADILSON GELTNER**  
Vereador

